



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 030/2023 – GP

Triunfo, 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Acredita cargos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal, altera o § 1º do artigo 28 e §3º do artigo 42 da lei nº 3.135 de 20 de julho de 2022, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2023**

Acresce cargos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal, altera o § 1º do artigo 28 e §3º do artigo 42 da lei nº 3.135 de 20 de julho de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Altera o §1º do art. 28 da Lei nº3.135 de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político pedagógico.

(...)

**Art. 2º** Altera o §3º do art. 42 da Lei nº3.135 de 20 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Os membros do magistério serão enquadrados na classe correspondente a sua atual, ficando a progressão de classe e o pagamento assegurados na forma da Seção III do Capítulo III, desta Lei;

(...)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 3º** O número de cargos estabelecidos pelo art. 31, incisos I e II, da Lei Municipal nº 3.135, de 20 de julho de 2022, ficam acrescidos de mais 79 cargos, distribuídos nos quantitativos, conforme abaixo:

I – (...)

| <b>Nº de cargos</b> | <b>Denominação</b>                                       |           |                                       |
|---------------------|--|-----------|---------------------------------------|
| <b>28</b>           | <b>Professor de Educação Infantil</b>                    |           |                                       |
| <b>15</b>           | <b>Professor de Ensino Fundamental I – Anos Iniciais</b> |           |                                       |
| <b>29</b>           | <b>Professor de Ensino Fundamental II – Anos Finais</b>  | <b>05</b> | <b>Professor de Língua Portuguesa</b> |
|                     |  | <b>05</b> | <b>Professor de Matemática</b>        |
|                     |  | <b>05</b> | <b>Professor de Ciências</b>          |
|                     |  | <b>03</b> | <b>Professor de História</b>          |
|                     |  | <b>03</b> | <b>Professor de Geografia</b>         |
|                     |  | <b>03</b> | <b>Professor de Arte</b>              |
|                     |  | <b>03</b> | <b>Professor de Educação Física</b>   |
|                     |  | <b>02</b> | <b>Professor de Língua inglesa</b>    |

II – (...)

| <b>Nº de cargos</b> | <b>Denominação</b>                           |
|---------------------|--|
| <b>07</b>           | <b>Especialista em Educação – Supervisor</b> |

**Art. 4º** As atribuições, o vencimento, as condições de trabalho e os requisitos para o provimento dos cargos acrescidos por esta Lei são os mesmos já estabelecidos para esses profissionais na Lei nº 3.135/2022 e seus anexos.

**Art. 5º** O impacto orçamentário e financeiro constitui o Anexo único, sendo parte integrante da presente Lei.

**Art.6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignadas nos respectivos orçamentos anuais.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo o artigo 2º efeitos retroativos a 20 de julho de 2022.

**Gabinete do Prefeito de Triunfo, em 06 de fevereiro de 2023.**

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se:

Gabriel Schmidt Rocha  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**JUSTIFICATIVA N° 007/2023**

Senhor Presidente;  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa, o presente projeto de lei que trata de alterações a serem efetivadas na Lei nº 3.135 de 20 de julho de 2022 – Plano de Carreira do Magistério /Triunfo e de acréscimo de 79 cargos no quadro efetivo do magistério.

As alterações na referida lei têm o intuito de evitar aplicação diversa daquela pretendida com a edição da norma recentemente editada, especialmente em razão de leitura e interpretação.

A alteração no § 1º do art. 28 da Lei 3.135/2022 se faz necessária para dar melhor redação ao texto da norma.

A alteração no §3º do art. 42 da Lei 3.135/2022, se faz necessária haja vista que ao editar a norma, ficou limitada a aplicação da promoção do quadro especial em extinção ao artigo 11, quando deveria abranger toda a regulamentação constante na seção III do capítulo III. Assim, encaminha-se a alteração no intuito de evitar aplicação diversa daquela pretendida com a edição da norma recentemente editada, especialmente em razão da leitura e interpretação.

Ainda, o presente Projeto de Lei, possui o acréscimo de 79 cargos da área da educação, todos necessários ao atendimento do ensino público municipal. Lembramos que com a edição da Lei 3.135/2022, que colocou em extinção cargos do quadro de professores do município, a aposentadoria, exoneração e ou qualquer outro motivo de extinção destes não gera vacância, ou seja, não podem ser preenchidos por novos servidores.


Assim, por todo exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é de extremo interesse público e indispensável ao atendimento do ensino público municipal.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de relevante interesse público, especialmente em relação proposta aqui apresentada, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

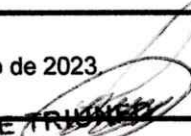
Atenciosamente,

Triunfo, 06 de fevereiro de 2023.

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

|  |                 |  |                   |
|--|-----------------|--|-------------------|
|   |                 | <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo</b> |                   |
| <b>1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.</b>  |                 |  |                   |
| <b>2-Descrição detalhada do Projeto:</b>   |                 |  |                   |
| Criação de 07 Cargos de Especialistas em educação<br>Criação de 15 cargos de professores séries iniciais<br>Criação de 05 cargos de professores Ensino Fundamental -Lingua Portuguesa<br>Criação de 05 cargos de professores Ensino Fundamental -Matemática<br>Criação de 03 cargos de professores Ensino Fundamental -História<br>Criação de 03 cargos de professores Ensino Fundamental -Geografia<br>Criação de 02 cargos de professores Ensino Fundamental -Inglês<br>Criação de 03 cargos de professores Ensino Fundamental -Educação Física<br>Criação de 05 cargos de professores Ensino Fundamental -Ciências<br>Criação de 03 cargos de professores Ensino Fundamental -Artes<br>Criação de 28 cargos de professores de educação Infantil<br>Criação de 20 cargos de Atendentes de creche |                 |  |                   |
| <b>3-FONTE DE RECURSOS:</b> Dotação consignada na Lei de Orçamento.  |                 |  |                   |
| <b>020 - MDE</b>   |                 |  |                   |
| <b>4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>   |                 |  |                   |
| <b>4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):</b>  |                 | 3.1.90.11  |                   |
| <b>4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:</b>  |                 |  | R\$ 23.268.947,73 |
| <b>5-DECLARAÇÕES:</b>  |                 |  |                   |
| A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  |                 |  |                   |
| <b>6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO</b>   |                 |  |                   |
| Aumento da despesa em Reais  | Exercício atual | 1º Subsequente   | 2º subsequente    |
|  | 5.406.680,24    | 6.074.945,92   | 7.168.436,18      |
| <b>7 - Conclusões:</b>   |                 |  |                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto  |                 |  |                   |
| <input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto   |                 |  |                   |
| O presente projeto apresenta adequação orçamentária e financeira, e será coberto com recursos da Secretaria Municipal de Educação -MDE/FUNDEB. Para o cálculo dos cargos de professores e Especilaistas em educação, foram considerados o Piso Nacional do Magistério exercício de 2023.   |                 |  |                   |

Triunfo, 04 de janeiro de 2023

  
 PREF. MUN. DE TRIUNFO  
 Darci Silva de Souza  
 Sec. Mun. de Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**Exmo. Sr. Valmir Rodrigues Massena**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRIUNFO-RS**

**EMENDA REDACIONAL Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 07/2023, que acresce cargos de provimento efetivo no quadro do magistério público municipal, altera o § 1º do artigo 28 e §3º do artigo 42 da lei nº 3.135 de 20 de julho de 2022, e dá outras providências**

Alterar a redação dos artigos 28,31 e 42 acrescentando a expressão (NR) ao final de cada um dos artigos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Redacional, visa modificar pontualmente o referido projeto de lei no que se refere a Técnica Legislativa, onde altera a redação do texto original sem modificá-lo substancialmente, na forma do art.160 §1º inciso IV do regimento interno.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 13 de fevereiro de 2023.**

**VER. Adriano costa da silva  
RELATOR**

**Ver. Joao Ernesto Rambor  
PRESIDENTE**

**Ver. Glauco dos Reis da Silva  
MEMBRO**